

## Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 -

sua publicação.

85.740-000 - Pérola D'Oeste

PR

LEI Nº 35/93

DATA: 16 de setembro de 1.993

SÚMILA: autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Ceder em Forma de Locação de Bens, Equipamentos de patrimônio do Município, a terceiros e dá outras pro vidências:

A CÂMARA DE VEREADORES DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder a terceiros para exploração, um Conjunto de Britagem incluindo todos os equipamentos, no estado em que se encontra, montado e instalado no lote nº 49 da Gleba 20-PO, Colônia Missões, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste-Pr, na forma da Lei nº 8.666 de 21.06.93 - (locação de bens).

Paragrafo único - O valor mínimo para locação é de 100 m² ( cem metros cúbicos ) de pedra britada ao mês.

Art. 2º - O prezo de locação dos bens, será de até 02 (dois) anos.

Paregrafo Único — No término do contrato de Loca ção de Bens, os Equipamentos bem como o imóvel onde se encontra instalado, deverão retornar para exploração pelo Município, no mesmo estado que foi cedido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e "noventa e três.

PUBlefelto Minunicipal

JORNAL: Trambeta

1